



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

MINUTA DE CONTRATO DE N. XX/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS E PARA PLANTONISTAS DE SECRETARIAS DIVERSAS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº. 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº. 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, Bairro XXXXXX, CEP nº. XXXXX, na cidade de XXXXX-UF, e-mail: XXXXX, telefone nº. XXXX, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao Termo de Credenciamento nº. 03/2026, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

II – De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 02/2025*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor (a) *Edinara França*, o qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços, conforme quadro abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Item	Cód.	Qtd Estim.	Descrição	V. Unit. Ref. (R\$)
01	27390	1660,00	Contratação de fornecimento de refeições para benefícios eventuais, a qual deverá conter no mínimo 02 carboidratos (tipo arroz, massa, batata, aipim) peso médio de 200 gramas cada; 01 porção de proteína animal em quantidade média de 250 gramas (Carne de gado, frango ou peixe); 01 tipo de legume cozido ou refogado peso médio de 80 gramas (chuchu, cenoura, brócolis, couve, abóbora etc.); 01 quantia de 01 concha grande ou 150 gramas de leguminosas (feijão, lentilha, ervilha, etc.); 01 suco (preferencialmente natural), em quantidade mínima de 350 ml.	46,40
02	50255	1910,00	Contratação de fornecimento de refeições diárias aos servidores plantonistas do SAMU e plantonistas do Município de Soledade/RS, com a quantidade estimada de 1.460 unidades, podendo, mediante solicitação expressa da Secretaria da Saúde/SAMU e/ou Secretaria da Administração e Planejamento, ocorrer o fornecimento de refeições extras em horários a serem definidos.	46,40
03	53002	720,00	Contratação de fornecimento de café da manhã, composto por no mínimo os seguintes itens: 01 pão francês ou 02 fatias de pão de sanduiche (50 gramas) c/ margarina ou manteiga, 01 fatia de queijo, 01 fatia de presunto magro (cada sanduiche embalado individualmente em plástico filme e 01 copo (200ml) de café com leite ou suco de fruta natural, e 01 fruta por unidade fornecida.	30,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Cada uma das refeições do item 02 deve conter no mínimo 800 (oitocentos) gramas, composta pelos seguintes alimentos:

- a) 02 (dois) tipos de carboidratos (arroz, massa, batata, aipim, polenta, purê, etc.), com o peso médio de 200 a 250 gramas cada, ou seja, aproximadamente 08 (oito) colheres de sopa no total;
 - b) 01 (uma) porção de proteína animal (carne de gado, frango ou peixe), em quantidade de 240 a 250 gramas, ou seja, 04 (quatro) colheres de sopa ou 01 (um) bife grande;
 - c) 01 (um) tipo de legume cozido ou refogado (chuchu, cenoura, brócolis, couve, abóbora, etc.), com o peso médio de 80 gramas, ou seja, aproximadamente 03 (três) a 04 (quatro) colheres de sopa;
 - d) Leguminosas (feijão, lentilha, ervilha, etc.), em quantidade de 01 (uma) concha grande equivalente a 150 gramas e 01 (uma) concha média equivalente a 100 gramas;
 - e) 02 (dois) tipos de hortaliças cruas ou cozidas;
 - f) 01 (uma) unidade de fruta média, de aproximadamente 150 gramas (variar conforme a época/safra);
 - g) Suco (preferencialmente natural), em quantidade mínima de 350 ml.
- 2.2.** Nas situações de domingos ou feriados, a empresa vencedora deverá fornecer as refeições por meio de “marmita congelada e devidamente embalada” no dia anterior ao que o Município necessita o fornecimento, ou, disponibilizar o estabelecimento aberto de acordo com os horários estipulados no item anterior.
- 2.3.** A empresa contratada deverá colher a assinatura individual de recebimento de cada refeição, a qual deverá ser realizada uma planilha de recebimento. Não será aceito assinatura igual para o recebimento de duas refeições.
- 2.4.** A licitante vencedora deverá possuir local para o fornecimento de refeições dentro do perímetro territorial do Município de Soledade/RS, não ocasionando à municipalidade qualquer ônus pelo deslocamento para outro Município, o qual justificamos o mesmo motivo para a opção pela modalidade presencial para o processo licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 2.5. Para os fornecimentos de refeições ocorridos fora do perímetro territorial do Município de Soledade/RS, estará abrangido pelas concessões de adiantamento/ressarcimento aos servidores públicos do quadro do Município.
- 2.6. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.
- 2.7. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 2.8. O não cumprimento fielmente do constante no item 1.1, 1.2 e 1.3 do edital por parte da licitante será precedido com NOTIFICAÇÃO na primeira ocorrência, e em caso de reincidência, a aplicação de penalidades previstas em edital.**
- 2.9. A contratação será efetuada mediante Edital de Credenciamento, o qual ficará disponível para a apresentação de documentação pelo período de doze (12) meses.
- 2.10. Os valores unitários constantes no quadro do objeto determinam o valor que será pago pela municipalidade para cada serviço realizado.
- 2.11. Fica a cargo da secretaria solicitante, a escolha do estabelecimento para realização dos serviços, dentre os estabelecimentos/empresas credenciadas.**
- 2.12. A execução dos serviços será mediante necessidade das secretarias solicitantes, através de pedidos parciais.
- 2.13. O credenciado não poderá cobrar, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 2.14. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em aproximadamente trinta (30) dias após a emissão/entrega da nota fiscal.**
- 4.2. As notas fiscais deverão ser divididas por cada secretaria solicitante, as quais serão devolvidas para a correção, em caso de não serem emitidas nesse formato.**
- 4.3. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.**
- 4.4. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.**
- 4.5. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;**
- 4.6. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB nº 1.234/2022 e Decreto Municipal nº 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;**
- 4.7. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;**
- 4.8. No momento do pagamento será realizada consulta “online” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;**
- 4.9. A empresa deverá ter ciência de ser apresentada as certidões acima citadas, diretamente ao setor vinculado à contratação.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 4.10.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.11.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.12.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.13.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.14.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 4.15.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente Edital correrão pela seguinte dotação orçamentária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

SEC. MUNIC. DIVERSAS.	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	3390.3941.0000.
-----------------------	-----------------------------	-----------------

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Soledade/RS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I.** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II.** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I.** solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II.** verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III.** atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

IV. encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.2. Multa de até 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

9.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4. Em qualquer caso de aplicação de penalidades, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Do Município, sem prévio aviso, quando:

- a)** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do credenciamento;
- b)** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c)** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d)** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;
- e)** Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g)** E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

10.2. Pela Credenciada:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

11.1. A ata de registro de preços/ou contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 124 ao art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que requerido pela Contratada, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

11.2. A contratada deverá efetuar solicitação formal do pedido, seja qual for o enquadramento desejado, ou seja, Reequilíbrio, Reajuste e Repactuação.

11.3. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.4. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

11.5. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.10. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.12. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.13. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

11.15. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.16. As repactuações como espécie de reajuste deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas à incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, XXX, XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXX

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: